



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Deputado Estadual Gustavo Sebba
3º secretário – Mesa Diretora
Gabinete 06

GUSTAVO



PROJETO DE LEI N.

24, DE 18 DE fevereiro

DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04 / 03 / 2020
1º Secretário

Dispõe sobre a isenção de taxas referentes a emissão de nova via de documentos pessoais, bem como, licenciamento de veículos que tenham sido danificados, perdidos ou extraviados em razão de desastres naturais ocorridos a partir do ano vigente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isenta das taxas a que se referem a emissão de nova via, respectivamente, da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, do Certificado de Registro de Veículo – CRV –, do Certificado de Licenciamento Anual de Veículo – CRLV – e da Cédula de Identidade destruídos, danificados, perdidos ou extraviados em razão de desastres naturais ocorridos no ano de 2020 em diante nos municípios do Estado com decreto de situação de emergência ou de calamidade pública, exigida a apresentação de boletim de ocorrência ou documento equivalente.

§ 1º O titular dos documentos terá o prazo de trinta dias contados da data da destruição, dano, perda ou extravio dos documentos para requerer a isenção prevista no caput deste artigo.

Art. 2º Fica isento da taxa referente ao art. 4º da Lei nº 10.722, de 29 de dezembro de 1988, regulamentado pelo DECRETO nº 3.127, de 27 de fevereiro de 1989, o veículo danificado, perdido ou extraviado em razão de desastres naturais ocorridos no Estado do ano vigente em diante nos municípios com decreto de situação de emergência ou de calamidade pública, aplicando-se a isenção à taxa relativa a esse ano ou, caso já tenha ocorrido o pagamento dessa taxa, àquela relativa a 2021, exigida a apresentação de boletim de ocorrência ou documento equivalente.

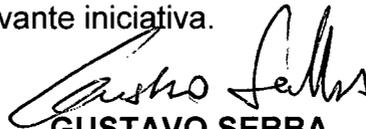
Parágrafo único O proprietário do veículo terá o prazo de trinta dias contados da data de seu dano, perda ou extravio para requerer a isenção prevista no caput.

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva-se em conceder isenção fiscal aos proprietários de veículos afetados por desastres naturais, em sentido similar ao que já ocorre com os cidadãos que têm seus veículos roubados, furtados ou extorquidos e, ainda, às vítimas das chuvas deste ano que perderam seus documentos e precisam obter uma nova via destes.

As fortes chuvas são sempre uma problemática para os municípios de todo o Estado e o contribuinte sempre arca com os danos causados por ela. Além de ter que reparar os próprios danos materiais sofridos, com carro e casa, também arca com o pagamento dos devidos tributos necessários a manutenção estatal. A proposta entende que, afim de trazer alívio financeiro às vítimas, deve-se isentar o pagamento dos mencionados no ano em que houve tal surpresa danosa.

Diante do exposto, certo do apoio dos nobres Deputados, contamos com a unânime aprovação desta relevante iniciativa.



GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2020001357



Autuação: 05/03/2020

Projeto : 24 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS REFERENTES A EMISSÃO DE NOVA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO, LICENCIAMENTO DE VEICULOS QUE TENHAM SIDO DANIFICADOS, PERDIDOS OU EXTRAVIADOS EM RAZÃO DE DESASTRES NATURAIS OCORRIDOS A PARTIR DO ANO VIGENTE.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 24, DE 18 DE fevereiro

DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04 / 03 / 2020
1º Secretário

Dispõe sobre a isenção de taxas referentes a emissão de nova via de documentos pessoais, bem como, licenciamento de veículos que tenham sido danificados, perdidos ou extraviados em razão de desastres naturais ocorridos a partir do ano vigente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isenta das taxas a que se referem a emissão de nova via, respectivamente, da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, do Certificado de Registro de Veículo – CRV –, do Certificado de Licenciamento Anual de Veículo – CRLV – e da Cédula de Identidade destruídos, danificados, perdidos ou extraviados em razão de desastres naturais ocorridos no ano de 2020 em diante nos municípios do Estado com decreto de situação de emergência ou de calamidade pública, exigida a apresentação de boletim de ocorrência ou documento equivalente.

§ 1º O titular dos documentos terá o prazo de trinta dias contados da data da destruição, dano, perda ou extravio dos documentos para requerer a isenção prevista no caput deste artigo.

Art. 2º Fica isento da taxa referente ao art. 4º da Lei nº 10.722, de 29 de dezembro de 1988, regulamentado pelo DECRETO nº 3.127, de 27 de fevereiro de 1989, o veículo danificado, perdido ou extraviado em razão de desastres naturais ocorridos no Estado do ano vigente em diante nos municípios com decreto de situação de emergência ou de calamidade pública, aplicando-se a isenção à taxa relativa a esse ano ou, caso já tenha ocorrido o pagamento dessa taxa, àquela relativa a 2021, exigida a apresentação de boletim de ocorrência ou documento equivalente.

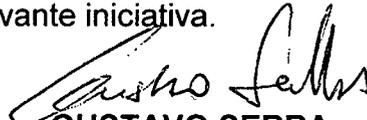
Parágrafo único O proprietário do veículo terá o prazo de trinta dias contados da data de seu dano, perda ou extravio para requerer a isenção prevista no caput.

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva-se em conceder isenção fiscal aos proprietários de veículos afetados por desastres naturais, em sentido similar ao que já ocorre com os cidadãos que têm seus veículos roubados, furtados ou extorquidos e, ainda, às vítimas das chuvas deste ano que perderam seus documentos e precisam obter uma nova via destes.

As fortes chuvas são sempre uma problemática para os municípios de todo o Estado e o contribuinte sempre arca com os danos causados por ela. Além de ter que reparar os próprios danos materiais sofridos, com carro e casa, também arca com o pagamento dos devidos tributos necessários a manutenção estatal. A proposta entende que, afim de trazer alívio financeiro às vítimas, deve-se isentar o pagamento dos mencionados no ano em que houve tal surpresa danosa.

Diante do exposto, certo do apoio dos nobres Deputados, contamos com a unânime aprovação desta relevante iniciativa.



GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Mojás Sneyjo

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12/03 /2020.

Presidente:

[Handwritten Signature]



PROCESSO Nº: 2020001357

INTERESSADO: DEP. GUSTAVO SEBBA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS REFERENTES A EMISSÃO DE NOVA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO, LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS QUE TENHAM SIDO DANIFICADOS, PERIDOS OU EXTRAVIADOS EM RAZÃO DE DASASTRES NATURAIS OCORRIDOS A PARTIR DO ANO VIGENTE.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos sobre projeto de lei de autoria do **DEPUTADO GUSTAVO SEBBA**, que dispõe sobre a isenção de taxas referentes à emissão de nova via de documentos pessoais, licenciamento de veículos em razão de desastres naturais a partir do ano vigente.

Consonante ao projeto em tela trata da possibilidade de conceder a isenção fiscal aos proprietários de veículos que sofreram danos por desastres naturais, bem como a emissão de nova via de documentos pessoais, em similaridade com os proprietários de veículos que tem seus bens roubados, furtados.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988, notadamente, em seu Art. 61, estabelece o seguinte:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao



Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

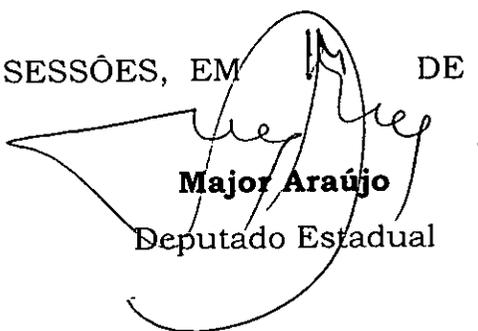
No mesmo sentido, a Constituição Estado de Goiás em seu Art. 20, preconiza o seguinte:

“Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009)”

Verifica-se que a presente matéria está circunscrita no âmbito da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, de sorte que, a proposta ora apreciada exsurge adequada aos mandamentos da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado de Goiás, por esta razão **pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em tela, e, no mérito, por sua aprovação.**

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE 05 2020.


Major Araújo
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATERIA.**

Processo Nº 13571/2020

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19 / 05 / 2020.

Presidente:



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

EM, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO NÚMERO: 1354/2020

PARA RELATAR

O (A) Sr.(a) Deputado (a)

Em 18/11 /2020

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2020001357
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO : Dispõe sobre a isenção de taxas referentes a emissão de nova via de documentos pessoais, bem como, licenciamento de veículos que tenham sido danificados, perdidos ou extraviados em razão de desastres naturais ocorridos a partir do ano vigente.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Gustavo Sebba, que dispõe sobre a isenção de taxas referentes a emissão de nova via de documentos pessoais, bem como, licenciamento de veículos que tenham sido danificados, perdidos ou extraviados em razão de desastres naturais ocorridos a partir do ano vigente.

Segundo a propositura o titular dos documentos terá o prazo de trinta dias contados da data da destruição, dano, perda ou extravio dos documentos para requerer a isenção.

Consta a justificativa:

“As fortes chuvas são sempre uma problemática para os municípios de todo o Estado e o contribuinte sempre arca com os danos causados por ela. Além de ter que reparar os próprios danos materiais sofridos, com carro e casa, também arca com o pagamento dos devidos tributos necessários a manutenção estatal. A proposta entende que, afim de trazer alívio financeiro às vítimas, deve-se isentar o pagamento dos mencionados no ano em que houve tal surpresa danosa.”

Essa é a síntese da presente propositura.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório



do ilustre Deputado Major Araújo, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão

No que tange ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, pois institui uma medida importante de justiça para que o cidadão não seja penalizado com despesas burocráticas além dos prejuízos causados por desastres naturais.

Tal previsão legal possibilita o requerimento de documentos sem o pagamento de taxa viabilizando assim uma medida de dignidade da pessoa humana.

À oportunidade com o objetivo de aperfeiçoar a presente propositura apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a isenção de taxas referentes à licenciamento de veículos e emissão de documentos pessoais perdidos em razão de desastres naturais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos de taxas os serviços estaduais para emissão de documentos pessoais, inclusive Cédula de Identidade e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, bem como licenciamento anual de veículos nos casos de perda ou extravio do documento em razão de desastres naturais.

Parágrafo único. O titular dos documentos terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer a isenção, mediante a apresentação de

boletim de ocorrência ou equivalente.

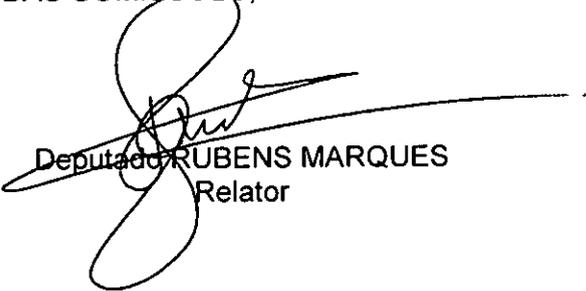


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Com esses fundamentos, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de maio de 2021.


Deputado RUBENS MARQUES
Relator

elando

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

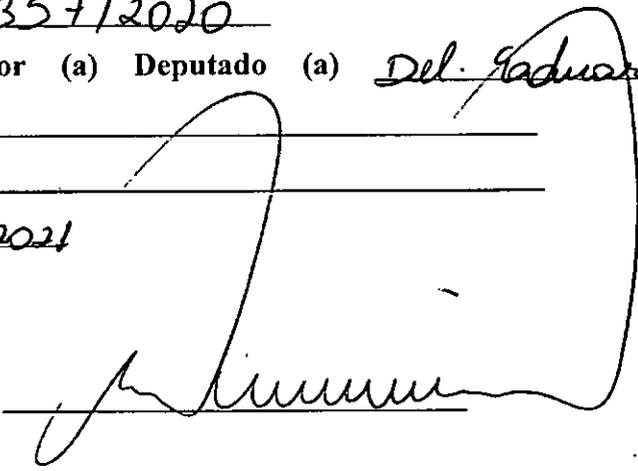
PROCESSO NÚMERO: 1357/2020

Com VISTAS ao Senhor (a) Deputado (a) Del. Eduardo Prado

Pelo prazo regimental de: _____

Em 19 / maio / 2021

Presidente: _____



Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : C.T.F.O. HÍBRIDA Dia : 19/05/2021



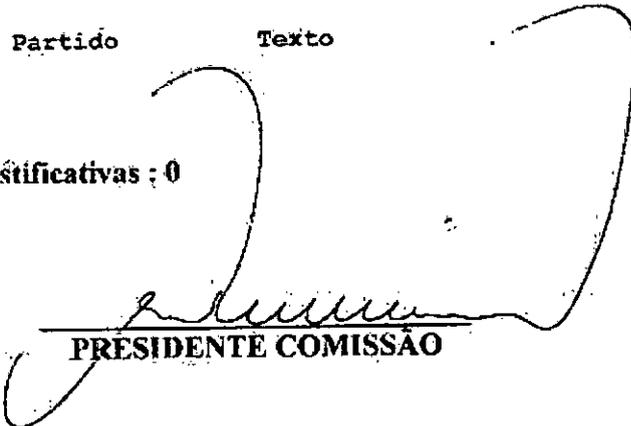
| Nome Parlamentar | Partido | Hora |
|--------------------|---------|----------|
| ÁLVARO GUIMARÃES | DEM | 14:29:18 |
| CHICO KGL | DEM | 14:05:59 |
| DEL. EDUARDO PRADO | DC | 14:06:28 |
| HELIO DE SOUSA | PSDB | 13:59:37 |
| PAULO TRABALHO | PSL | 14:11:01 |
| RUBENS MARQUES | PROS | 14:04:12 |
| THIAGO ALBERNAZ | SDD | 14:02:07 |

Justificados :

| Nome Parlamentar | Partido | Texto |
|------------------|---------|-------|
|------------------|---------|-------|

Totalização

Presentes : 7 Ausentes : 34 Justificativas : 0


PRESIDENTE COMISSÃO



A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

PROCESSO Nº 1357/2020

Sala das Comissões Técnicas Sólton Amaral

Em 09 / 06 /2021

Presidente: _____

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

| | | | |
|----|-----------------------------|----|---------------------------------|
| 01 | RUBENS MARQUES..... | 01 | WAGNER NETO..... |
| 02 | CHICO KGL | 02 | ISO MOREIRA |
| 03 | PAULO CEZAR..... | 03 | BRUNO PEIXOTO..... |
| 04 | THIAGO ALBERNAZ..... | 04 | AMILTON FILHO..... |
| 05 | HENRIQUE CESAR..... | 05 | CAIRO SALIM..... |
| 06 | CORONEL ADAILTON..... | 06 | RAFAEL GOUVEIVA..... |
| 07 | AMAURI RIBEIRO..... | 07 | WILDE CAMBÃO..... |
| 08 | JEFERSON RODRIGUES..... | 08 | TIÃO CAROÇO..... |
| 09 | HELIO DE SOUSA..... | 09 | FRANCISCO DE OLIVEIRA..... |
| 10 | PAULO TRABALHO..... | 10 | DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO |
| 11 | DELEGADO EDUARDO PRADO..... | 11 | ZÉ CARAPÔ..... |

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : C.T.F.O. HÍBRIDA Dia : 09/06/2021



| Nome Parlamentar | Partido | Hora |
|-------------------|---------|----------|
| AMAURI RIBEIRO | PAT | 14:09:39 |
| CHICO KGL | DEM | 14:06:21 |
| DEL.EDUARDO PRADO | DC | 14:21:09 |
| HELIO DE SOUSA | PSDB | 14:14:45 |
| RUBENS MARQUES | PROS | 14:07:55 |
| THIAGO ALBERNAZ | SDD | 14:05:36 |

Justificados :

| Nome Parlamentar | Partido | Texto |
|------------------|---------|-------|
|------------------|---------|-------|

Totalização

Presentes : 6 Ausentes : 35 Justificativas : 0



PRESIDENTE COMISSÃO